

PROCESSO Nº: 73 / 2022

Processo: 73 / 2022

Data de entrada: 25 de Julho de 2022

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 264/2021, de autoria do Vereador Érico Jácome, que "Dispõe sobre a criação da Biblioteca Digital Municipal", conforme mensagem nº 94/2022.

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____



2

3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE NATAL
DE 30 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DO
NATAL

PROCESSO N.º 094/2022
MENSAGEM N.º 094/2022

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 25/07/2022
Hora: 10:47
K. Leites

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 25/07/2022
Paulo Eduardo da Costa Freire
Assessoria Jurídica

Em 19 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 264/2021, de autoria do Vereador Érico Jácome, aprovado na sessão plenária realizada no dia 21 de junho de 2022 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 30 de junho de 2022, que “Dispõe sobre a criação da Biblioteca Digital Municipal”, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que a pretensão normativa em tela pretende editar Lei com o objetivo de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as em formato digital.

1

2



PREFEITURA DO NATAL

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pela grande maioria dos artigos que compõem o presente Projeto de Lei em análise.

Noutro pórtico, a despeito da louvável iniciativa, temos que a redação proposta para o parágrafo único do art. 5º não deve prosperar, isto porque não foram devidamente observadas as condições frente à Lei de Direito Autorais (Lei nº 9.610, de 1998).

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 264/2021, especificamente seu art. 5º.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

111

111



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

RECEBIDO
Recebido em: 30/06/2022
Por: Justino Tavares de Costa Neto
Chefe do Departamento de Processos
e Protocolo - SIM
Mat. 60543-0

43/2022
04A

OFÍCIO Nº 0183/2022-RF

Natal, 22 de junho de 2022.

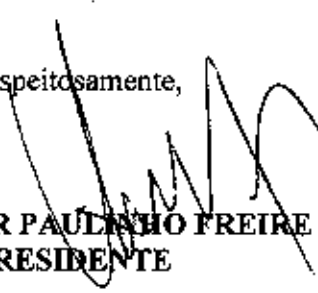
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
N e s t a.

Assunto: Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 264/2021 de autoria do Vereador Ériko Jácome, subscrito pelo Vereador Preto Aquino.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei nº 264/2021, de autoria do Vereador Ériko Jácome, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho do corrente ano, que "Dispõe sobre a Criação da Biblioteca Digital Municipal."

Respeitosamente,


VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

)

)



PL 264/21

43/2022
CSA

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal
____ de ____ de ____
_____ PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a Criação da Biblioteca Digital Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal Professor Esmeraldo Siqueira, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º Compete a Biblioteca Digital:

I - Organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;

II - Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;

III - Promover o estímulo a leitura;

IV - Franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;

V - Organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;

VI - Classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;

VII - Divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

1

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PROCESSO
43/2022
06/06/2022

VIII - Registrar os leitores da Biblioteca;

IX - Executar outras tarefas correlatas.

X - Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art.3º A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

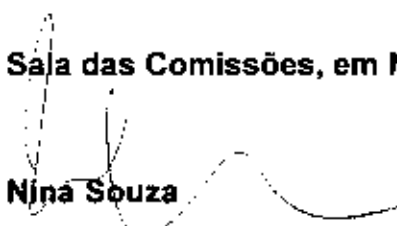
Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art.4º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público

Art.5º A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal Professor Esmeraldo Siqueira, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Natal, 21 de junho de 2022.


Nina Souza

- Presidente


Camila Araújo

Vice-Presidente


Aldo Clemente

- Membro

Ana Paula Araújo

Membro


Kleber Fernandes

- Membro

Klaus Araújo

Membro


Preto Aquino

Membro

1

2

PROCESSO Nº: 264 / 2021

Ofício N° 183/22
Em 22/06/22

Projeto de Lei: 264 / 2021

Data de entrada: 3 de Maio de 2021

Autor: Eriko Jacome

Protocolo: 1303 / 2021

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL".

43/2622
074

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

1

2



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO INÍCIO À SUA CASA

ERIKO JACOME
VEREADOR

43/2022
08A

Câmara - Projeto de Lei
Número 204/2021
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 204/2021.

RESUMO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal Professor Esmeraldo Siqueira, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º-Compete a Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) promover o estímulo a leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;
- f) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- g) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- h) registrar os leitores da Biblioteca;
- i) executar outras tarefas correlatas.
- j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

1

2



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO TONCO A SUA CASA.

ERIKO JACOME
VEREADOR

436/2021
Natal - Projeto de Lei
Número 204/2021
Assin. C385

Art.3º -A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art.4º-As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público

Art.5º– A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal Professor Esmeraldo Siqueira, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art.6º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal, 20 de abril 2021.

Eriko Jácome
Vereador | MDB

5

6



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO À SUA CASA

ERIKO VEREADOR
JACOME

CM/Nat - Projeto de Lei
Número 264/2022
F. Ins. 0480

43/2022
30A

JUSTIFICATIVA

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos. Neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital, visa agregar novos leitores ao seu espaço.

Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura, atendendo ao Decreto nº 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura, cuja linha de ação nº 18 é o "fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis".

A criação da Biblioteca Digital atenderá também à Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é "Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais".

A partir da criação da Biblioteca Digital a Biblioteca Municipal Professor Esmeraldo Siqueira:

2

3



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO A SUA CASA

43/2022
1A
ERIKO VEREADOR
JACOME

Ata - Projeto de Lei
Número 264/2022
Data 05/07/2022

Proporcionará a todos os cidadãos, além do acesso às publicações impressas, o acesso ilimitado a milhares de livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Desta forma entende-se que a Biblioteca Digital alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Eriko Jácome
Vereador | MDB

2

3



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei
Número 264/2021
Data 06/05/2021

73/2022
JRA

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 264/2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinário, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 04 de MAIO de 2021.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- * Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- * Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- * Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 04 de MAIO de 2021.

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

3

4



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

43/2022
3A
CAM - PROJETO DE LEI
Nº 264/2021
FOLHA 03

PROJETO DE LEI	264/2021
AUTOR(A)	Ver. Eriko Jácome
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 12 de maio de 2021.

Virgílio Macedo Neto
Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos
MAT.: 5406692

2

3

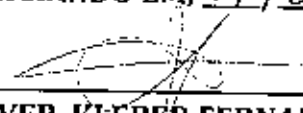
73/2022
14A

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A)

Kleber Fernandes

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 17/05/21


VER. KLEBER FERNANDES
PRESIDENTE

3

3



Projeto de Lei
Número: 264/2021
Folha: 056

43/2022-
18A

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Projeto de Lei nº 264/2021

Assunto: "Dispõe sobre a criação da biblioteca digital municipal".

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei nº 264/2021 à Procuradoria da Câmara Municipal de Natal para emissão de parecer jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 23 de junho de 2021.

KLEBER FERNANDES

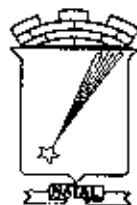
Vereador

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO em 26/07/21

26/7/21

2

2



53/2022
16A

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL – RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Processo nº 264/2021
Interessado: Vereador Eriko Jácome
Assunto: Dispõe sobre a criação da biblioteca digital municipal.

COMISSÃO TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 26/10/2021

I

1. Versam os presentes autos acerca proposta legislativa de autoria do Vereador Eriko Jácome, a qual disciplina a criação de uma biblioteca digital municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal Professor Esmeraldo Siqueira, com a finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-os à sociedade em formato digital.

2. Após certificação do Departamento Legislativo acerca da inexistência de outra proposição semelhante, o projeto foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde houve a solicitação de emissão de parecer por parte desta Procuradoria.

II

3. O projeto de lei ora propõe a criação de biblioteca digital, para que a sociedade possa acessar de forma virtual as obras e publicações de domínio público..

4. Analisando os aspectos de constitucionalidade formal, a iniciativa assemelha-se a **criação de programa**, no sentido de regulamentar atuação do Município em determinada seara, e não apresenta afronta ao disposto no art. 21, c/c art. 39, §1º da Lei Orgânica do Município, veicula matéria que pode ser considerada de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), e não se encontra sob reserva de lei complementar (art. 38, parágrafo único, da LOM).

5. De fato, encontra-se superada antiga jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que considerava iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a criação de quaisquer programas no âmbito do Poder Público, conforme demonstram os seguintes julgados:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. **Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal**

2

3

denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012)

Ementa: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRADO REGIMENTAL. 1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 1282228 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 15/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-295 DIVULG 17-12-2020 PUBLIC 18-12-2020)

Ementa: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRADO REGIMENTAL. 1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao

)

)

43/2022
18A

C. M. NATAL
PROJETO LEI Nº 204/21
FOLHA Nº 12

Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(ARE 1281215 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 30/11/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-290 DIVULG 10-12-2020 PUBLIC 11-12-2020)

6. Entretanto, a menção a unidades administrativas específicas é sempre problemática, pois interferem na organização do Poder Administrativo. Nesse sentido, a vinculação da Biblioteca Digital à Biblioteca Municipal Professor Esmeraldo Siqueira, assim como a estipulação da cooperação da SME nos arts. 1º e 1º da proposição, por gerarem incumbências específicas para unidades administrativas determinadas podem ser consideradas invasivas às prerrogativa da Administração Pública de organizar sua própria estrutura, prerrogativa essa que decorre da independência dos Poderes e se reflete na exclusividade de iniciativa prevista no art. 21, IX, c/c art. 39 §1º.

III

7. Com essas considerações, **opina-se pela constitucionalidade da proposição em questão, sugerindo-se as seguintes alterações:** que a desvinculação da Biblioteca Digital da Biblioteca Municipal Prof. Esmeraldo Siqueira e a retirada da menção específica à SME no art. 3º. O artigo 5º é suficiente para garantir a inclusão do acervo da Biblioteca Prof. Esmeraldo Siqueira na biblioteca digital, senda a vinculação entre as duas uma opção a ser feita pela Administração.

Natal, 22 de outubro o de 2021.



ANNA LUISA BOTELHO SGADARI PASSEGGI

Procuradora Legislativa Municipal

Matrícula n. 1.766-3

¹ Art. 21 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/1991, de 11.09.1991) (...);

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, compreendendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. (Redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2005, de 27.06.2005)

§ 1º - É de competência privada da Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matérias constantes dos incisos II, III, VIII, IX e X, do artigo 21, desta Lei. (Redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2017, de 07.12.2017).

2

2



Câmara Municipal de Natal
2021

43/2022
908

Kleber
Fernandes
Competência para fazer mais!

CMN - PROJETO DE LEI

Ve N° 264/21

13-A

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Recebido em 12/04/21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Dispõe sobre a criação da biblioteca digital municipal.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 264/2021, o qual cria a biblioteca digital municipal.

Em certidão do setor legislativo não foi certificado a existência de projeto de lei semelhante.

O projeto foi encaminhado a procuradoria da Casa.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Inicialmente cumpre observar que o projeto de lei em análise propõe criar a biblioteca digital para o Município, com o intuito de que a sociedade possa acessar de forma virtual as obras e publicações de domínio público. Sendo dessa forma matéria relativa ao acesso a educação e cultura, enquadrando-se na competência legislativa do Município, por envolver questão diretamente vinculada ao interesse local e na competência suplementar.

2

3

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Dessa forma o artigo 23 da Constituição Federal, dispõe que a União, os Estados e Municípios terão competência para proporcionar os meios de acesso a educação. Tal competência também é abarcada em nossa Lei Orgânica em seu artigo 7º:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles...

II – promover o ensino, a educação e a cultura

Em que pese todo o acima explicado é válido ressaltar que o artigo 1º e 3º do Projeto de Lei gera incumbência específica para as unidades administrativas determinadas, as quais são invasivas às prerrogativas da Administração Pública, incidindo em sua organização e até mesmo na sua estrutura. O artigo 21, IX c/c art 39 §1º da Lei Orgânica, assim expõem:

Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

Art. 39 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2005)

§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

Destarte, o Projeto de lei sob análise é de notória importância e por isso como sugestão, para que possa ser aprovada a matéria, se faz necessário algumas

)

)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMEN - PROJETO DE LEI

Número: 264/22

Folhas: 16 - 881

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROCESSO ☐ EMENDA

Nº 264/22

Autor(a) Vereador(a): ERIND JACOME

Chefe do Executivo: ☐

Relator(a) Vereador(a): KLEBER FERNANDES

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 18 de Set de 2022.

Vereadora Nina Souza
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Vice-Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Aldo Clemente
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

2

3

43/2022
22A

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Rafaela Faria

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 27/04/22**

Rafaela Faria
**VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE**

2

3

43/2022
23A



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto Lei nº 264/21
Interessado: Vereador Eriko Jácome

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 09/05/2022
Heitor

Ja Maria Lima Batista Falcão
Comissão Técnica
Ass. 1.000.0

EMENTA: Projeto LEI. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL. NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

RELATÓRIO

- 1) Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Eriko Jácome que dispõe sobre a Biblioteca Municipal Digital e dá outras providências.
- 2) Ressalte-se que mesmo a iniciativa não tenha o fito de afetar o orçamento municipal, mas tão somente chamar a população sobre a temática abordada no presente PL, é necessário o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
- 3) Destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.
- 4) Ao analisar os autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta Casa até a final sanção do Executivo municipal.
- 5) Parecer favorável.

2

2

78/2022
RHA

PARECER

Trata-se de PL de autoria do Vereador Eriko Jácome que versa sobre a Biblioteca Municipal Digital e dá outras providências.

Em sua justificativa o Autor afirma que as Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos. Neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital, visa agregar novos leitores ao seu espaço.

Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura, atendendo ao Decreto nº 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura, cuja linha de ação nº 18 é o "fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis".

A criação da Biblioteca Digital atenderá também à Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é "Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais".

Nesse norte, ressalte-se que mesmo a iniciativa não tenha o objetivo onerar o orçamento municipal, faz-se ainda assim necessário o parecer desta Comissão de Finanças.

Para embasar a aprovação do presente PL vale ressaltar como adendo e escólio que a comparação entre a biblioteca tradicional e a biblioteca digital é inevitável. Embora ambas existam para promover o acesso ao conhecimento, as diferenças vão muito além da mídia. A biblioteca digital chega como uma resposta atualizada ao estilo de vida contemporâneo, entregando o dinamismo que os estudantes de hoje buscam em suas pesquisas. Das páginas impressas ao ebook, com acesso instantâneo em qualquer lugar, sem filas de espera, com recursos de leitura e aprendizagem.

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

2

2

43/2022
264

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Para este relator entende-se que a Biblioteca Digital alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

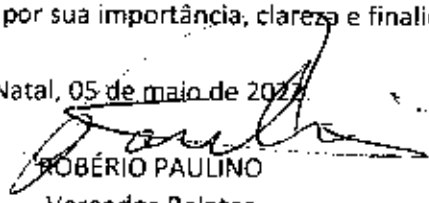
Assim sendo, pelo zelo e respeito ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para a análise quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e sua adequação.

Ao realizar a análise do autos, verifico que o PL em foco atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não ocorram entraves ao seu profícuo andamento nesta Casa. Neste espectro, a aprovação do presente PL não trará aumento das despesas ao Ente municipal.

CONCLUSÃO

Assim sendo, diante de tudo que foi exposto, este relator vota pelo parecer FAVORÁVEL COM ao presente PL, por sua importância, clareza e finalidade.

Natal, 05 de maio de 2022.

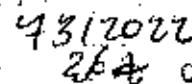

ROBÉRIO PAULINO

Vereador-Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

2

2



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 264/2004
Folhas: 215

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

2

3

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 264/2021
Folhas: 22

4/3/2022
21/8

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Bruxa

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 31/05/22


VER^a. BRISA BRACCHI
PRESIDENTE

1

2

**Projeto de Lei nº 264/2021
Relatora: Brisa Bracchi**

PARECER

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação sobre o Projeto de Lei nº 264/2021, de autoria do Vereador Ériko Jácome, que dispõe sobre a criação da biblioteca digital municipal. Voto favorável.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 264/2021, de autoria do Vereador Ériko Jácome, que dispõe sobre a criação da biblioteca digital municipal.

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou não haver proposição semelhante tramitando nesta Casa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, apresentando supressões a fim de adequar o projeto aos ditames constitucionais e legais, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO


**COMISSÃO TÉCNICAS
RECEBIDO**
Em, 31/05/2022

O projeto apresentado visa criar a biblioteca digital municipal.

O objetivo principal da biblioteca digital municipal é de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

✓

✓

A presente proposição encontra-se cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir de suas considerações já apontadas no parecer.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

É de conhecimento público que a leitura auxilia no desenvolvimento pessoal. O ato de ler é essencial para agregar mais conhecimentos, despertar novas ideias, melhorar o raciocínio e fortalecer o pensamento crítico. Ressalte-se, ainda, que a Constituição Federal pugna que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Além disso, a Carta Magna também assevera o papel do Estado na garantia ao pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais.

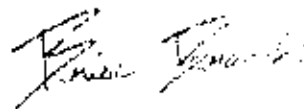
Neste sentido, pugnamos pela aprovação do projeto, por tratar da democratização do acesso à leitura e à informação.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 264/2021, do Vereador Ériko Jácome.

É como voto.

Natal, 24 de maio de 2022.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

73/2022
29/5

2

3

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

)

)



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo - A sua casa

43/2022
31A

Projeto de Lei: Nº 264/2021

INTERESSADO: Ver^a. Brisa Bracchi

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **Fim Trâmite**, apto ao Plenário.

Natal, 31 de maio de 2022.

Dival da Silveira
Assessor Técnico Legislativo
Mat. 5409950

2

2



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CMN - PROJETO DE LEI

264/21

27/20

13/2022

32A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 264/21
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☒ Aprovado em 1ª Discussão
☐ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 14 de Junho de 2022

Presidente

2

3



CMN - PROJETO DE LEI

Nº 264/2021

DATA 28/06/2022

93/2022
33A

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 264/2021
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão
☒ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência -
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 21 de JUNHO de 2022

Presidente

✓

✓

73/2022
34A

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 73 / 2022 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 09 de Jul de 2022.

PRESIDENTE

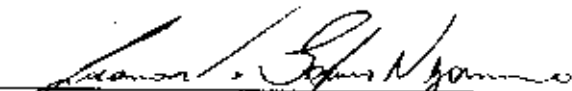
PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 09 de Jul de 2022.


LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO
PROCURADOR LEGISLATIVO
MAT. 5397472

2

3

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO	73/2022
INTERESSADO	Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 094/2022, do Chefe do Executivo, em 25 de julho de 2022, que trata do **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 264/2021.

Cumpre trazer que o Ofício nº 0183/2022 - emitido pela Câmara Municipal de Natal e, adiante, recebido pelo Poder Executivo Municipal em 30/06/2022 - trata de remessa da Redação Final do Projeto de Lei nº 264/2021, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 43 – *Omissis*.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato."

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transcrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, incluídas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, foi recebido nesta Casa em 25 de julho de 2022.

5

6

43/2022
364

Isto posto, tem-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou o referido veto, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir:

01/07/2022	Sexta-feira	dia não útil (PONTO FACULTATIVO)
02/07/2022	Sábado	dia não útil
03/07/2022	Domingo	dia não útil
04/07/2022	Segunda-feira	01º dia útil da contagem
05/07/2022	Terça-feira	02º dia útil da contagem
06/07/2022	Quarta-feira	03º dia útil da contagem
07/07/2022	Quinta-feira	04º dia útil da contagem
08/07/2022	Sexta-feira	05º dia útil da contagem
09/07/2022	Sábado	dia não útil
10/07/2022	Domingo	dia não útil
11/07/2022	Segunda-feira	06º dia útil da contagem
12/07/2022	Terça-feira	07º dia útil da contagem
13/07/2022	Quarta-feira	08º dia útil da contagem
14/07/2022	Quinta-feira	09º dia útil da contagem
15/07/2022	Sexta-feira	10º dia útil da contagem
16/07/2022	Sábado	dia não útil
17/07/2022	Domingo	dia não útil
18/07/2022	Segunda-feira	11º dia útil da contagem
19/07/2022	Terça-feira	12º dia útil da contagem
20/07/2022	Quarta-feira	13º dia útil da contagem (PUBLICAÇÃO NO DOM)
21/07/2022	Quinta-feira	14º dia útil da contagem
22/07/2022	Sexta-feira	15º dia útil da contagem

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA a tempestividade do veto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 08 de agosto de 2022

João Pedro Palhares Lima
João Pedro Palhares Lima
Estagiário

2

3



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXII - Nº. 4949 - NATAL/RN QUARTA-FEIRA 20 DE JULHO DE 2022 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.375 DE 19 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a Criação da Biblioteca Digital Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal Professor Esmeraldo Siqueira, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as a sociedade na forma digital.

Art. 2º Compete à Biblioteca Digital:

I - Organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;

II - Solicitar, receber e, sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;

III - Promover o estímulo à leitura;

IV - Franquear livres aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;

V - Organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência às atividades do Município;

VI - Classificar e catalogar as publicações no acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;

VII - Divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

VIII - Registrar os leitores da Biblioteca;

IX - executar outras tarefas correlatas.

X - Arquivar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), cabendo ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de sua contendo as mesmas informações.

Parágrafo Único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência da biblioteca física.

Art. 4º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital incluirão sempre as aquelas de domínio público.

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de julho de 2022

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

Mensagem Nº. 094/2022

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 19 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, doravante versar parcialmente o Projeto de Lei nº 764/2021, de autoria do Vereador Élcio Jacome, aprovado na sessão plenária realizada no dia 21 de junho de 2022 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 30 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a criação da Biblioteca Digital Municipal", na forma dos RAZÕES DE VOTO PARCIAL adiante expostos.

Razões de Voto Parcial

Da análise de seu teor, verifica-se que a pretensão normativa em tela pretende dotar o Município de objetivos de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as em formato digital.

Com efeito, não se vislumbra o caso de conflito com o que é tratado pela grande maioria dos artigos que compõem o presente Projeto de Lei em análise.

Nítido porém, a despeito da louvável iniciativa, lemos que a redação proposta para o parágrafo único do art. 3º não deve prosperar, isto porque não foram devidamente observadas as condições frente à Lei de Direito Autorais (Lei nº 9.610, de 1998).

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, VOTO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 764/2021, especificamente seu art. 3º.

Atenciosamente

Mensagem Nº. 095/2022

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 19 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, doravante integralmente o Projeto de Lei nº 410/2021, de autoria do Vereador Cezário Calarino, aprovado na sessão plenária realizada no dia 23 de junho de 2022 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 30 de junho de 2022, em que "Dispõe sobre a criação de comissão de leis e agentes em defesa dos animais no âmbito do Município de Natal", na forma dos RAZÕES DE VOTO INTEGRAL adiante expostos.

Razões de Voto Integral

Da análise de seu teor, verifica-se que o presente Projeto de Lei busca legislar sobre a publicação em Lei de lei vigente no Município.

Nos moldes do apresentado, o Projeto de Lei em análise onera aumento de despesa, sem qualquer autorização constitucional para fazê-lo, conforme art. 166, § 3º da Constituição Federal. Ademais, a emenda Constitucional nº 95/2016, também contém, da mesma Lei, do Teto de Gastos Adicional e artigo 113 do ADCI dispõe que "a proposição legislativa que cria ou altera despesa obrigatória em decorrência de receita diversa ser acompanhada de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro".

Como se vê, o presente proposição legislativa, cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sem a publicação de livro anualmente inclusivo, com redação da coletânea a cada quatro anos, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, violando assim as regras do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se não assim, deve-se observar a existência de dotação orçamentária para a realização do feito, com a devida indicação da fonte de custeio que suportará a despesa, a fim de se preservar a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Outro modo, pelos fatos acima expostos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, VOTO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 410/2021.

Atenciosamente

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

Mensagem Nº. 096/2022

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 19 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, doravante integralmente o Projeto de Lei nº 613/2021, de autoria do Vereador André Alves, aprovado na sessão plenária realizada no dia 21 de junho de 2022 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 30 de junho de 2022, em que "Institui o Programa de Acesso ao Tratamento de Prolegação", por estar exausto de inconstitucionalidades, alterando o art. 45, VI e XI da Lei Orgânica do Município, na forma dos RAZÕES DE VOTO INTEGRAL adiante expostos.

Razões de Voto Integral

Nos moldes em que se acha apresentado, o conteúdo jurídico-normativo do Projeto de Lei acaba por, além de, de forma indevida, nas competências do Poder Executivo Municipal, que tem a prerrogativa de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, de planejar e promover a execução de serviços públicos municipais, conforme art. 53, VI e XI da Lei Orgânica do Município.

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito:

I -

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

IX -

XI - Planejar e promover a execução de serviços públicos municipais;

Com efeito, constata-se que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca estabelecer como objetivo de instituir programa de acesso ao tratamento de pedologia, como ocorre na espécie analisada, de forma indevida, em esfera que é própria da atuação do administrador público.

Requer, portanto, a declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 613/2021.

✓

✓